



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

#### CONTRATO Nº 228/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA por meio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** E A EMPRESA **PARANA EQUIPAMENTOS S A** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, situado na Rua Papa João XXIII, nº 1086, CNPJ nº 76.290.659/0001-91, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Ademir Lourenço Gouveia, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1.591.188-3 SSP/PR, CPF nº 239.814.749-53, e a empresa **PARANA EQUIPAMENTOS S A**, CNPJ nº 76.527.951/0001-85, localizada na **ROD BR-116, Nº 11807, KM 100, BAIRRO HAUER, CEP: 81.690-100, CURITIBA/PARANÁ**, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **ROGERIO MACEDO BORIO**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 297.467-3 SESP/PR, CPF nº 000.003.299-91**, residente na Alameda Dom Pedro II, nº 367, Apto 1001, Bloco 02, Batel, CEP: 80.420-060, Curitiba/Paraná, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 23/10/2018, e nas condições que estipulam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é **Aquisição de um rolo compactador novo 2018 conforme Plano de Trabalho do Convênio 872606/2018, Proposta 033919/2018 no Siconv**. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

#### Parágrafo Único

A **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 40/2018, que é parte integrante deste contrato.

OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PRAZO (DIAS)
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO; ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2018; EQUIPADO COM CABINE E AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA; DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA; MOTOR À DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75HP; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.700KG; CILINDRO LISO COM "KIT PÉ DE CARNEIRO"; TRAÇÃO NAS RODAS TRASEIRAS E NO ROLO; FRETE CIF.	01	R\$ 237.405,00	60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 237.405,00 (Duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinco reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

Da dotação orçamentária que as despesas deverão ser empenhadas em seu programa de Trabalho de Governo:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Divisão	C.R	Unid. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento	Complemento
Agricultura e Meio Ambiente	464	09.01	1013	44905200000000	44905240000000
	465				

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- Termo de recebimento provisório.

**Parágrafo Único:** O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira – Paraná, CNPJ nº 76.290.659/0001-91.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de **60 (Sessenta) dias**, contados da assinatura deste contrato.

#### Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, **com anuência expressa da PREFEITURA**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de fornecimento;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

#### Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

#### Parágrafo Terceiro

Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

#### Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) Assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) Manter as condições de habilitação;
- i) Entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA**;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

**Parágrafo Único**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades/multas pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

#### Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- c) Quando houver desobediência à determinação do **CONTRATANTE**;
- d) Quando a **CONTRATADA** falir;
- e) Quando a **CONTRATADA** ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

### Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que instruem o processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

### Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa da Prefeitura, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será o Prefeito Municipal Sr. Ademir Lourenço Gouveia.

O gestor do contrato é a Sr. Weden Carlos de Oliveira, Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.

A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
☒ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Foro da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Sebastião da Amoreira, 24 de Outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA**  
*Prefeito Municipal*

\_\_\_\_\_  
**PARANA EQUIPAMENTOS S A**  
*Rogério Macedo Borio*  
*CPF nº 000.003.299-91*

**GESTOR DO CONTRATO:**

**TESTEMUNHA:**

1) \_\_\_\_\_  
**Weden Carlos de Oliveira**  
*Diretor da Divisão de Agricultura  
e Meio Ambiente*

2) \_\_\_\_\_